



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 45.280 (Processo nº. 2007/50022-3)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 027/2005 e Termo Aditivo, firmados entre a ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000 – ESTAÇÃO DAS DOCAS e a SECULT.

Responsável: Sra. ANA JÚLIA DE BACELAR MACHADO – Diretora Presidente à época

Relatora : Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Prestação de contas. Contas irregulares. Condenação do responsável. Glosa de valor. Intempestividade. Aplicação de multa.

Relatório da Exm^a. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:
Processo nº. 2007/50022-3

Prestação de Contas do Convênio 027/2005, firmado entre a Secretaria Executiva de Cultura e a Organização Social Pará 2000, no valor de R\$ 407.250,00 (quatrocentos e sete mil, duzentos e cinquenta reais) de responsabilidade da Sra. Ana Júlia de Bacelar Machado, Presidente à época, tendo como objetivo apoiar as ações culturais desenvolvidas pela Organização.

O DCE, em face de falhas apresentadas em seu relatório técnico itens 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4 e 3.4.6, opina em considerar as contas Irregulares, devendo a responsável devolver aos cofres Públicos Estaduais o valor de R\$40.639,17 (quarenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), devidamente atualizado e acrescido dos consectários legais, ficando ainda sujeita a aplicação de multa regimental disposta no art. 233, inciso I RITCEPA.

Considerando as conclusões da Seção Técnica, e em respeito ao princípio constitucional do devido processo legal, que tem como corolários o do contraditório e da ampla defesa, a responsável, Sra. Ana Júlia de Bacelar Machado, foi devidamente citada para que apresentasse defesa nos autos. Contudo até a presente data a mesma manteve-se silente.

O douto Ministério Público de Contas opina pela Irregularidade das presentes Contas, com a devolução do valor apontado pelo setor técnico deste Tribunal, sem prejuízo da aplicação de multa à responsável estabelecida no art.232 do RITCEPA(pelo débito apontado).

É o relatório.

VOTO:

Ante o exposto, considerando as manifestações do DCE e do douto Ministério Público de Contas, julgo as presentes contas IRREGULARES, com a



Tribunal de Contas do Estado do Pará

devolução do valor de R\$40.639,17 (quarenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), devidamente atualizado e acrescido dos consectários legais, aplicando-se à responsável, Sra. Ana Júlia de Bacelar Machado, multa regimental no valor de R\$500,00(quinheiros reais), prevista no art.232 RITCEPA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm^a. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a,b,c” c/c os arts. 41 e 74, Inciso VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. ANA JÚLIA DE BACELAR MACHADO – Diretora Presidente à época, C.P.F. nº. 331.253.092-04, ao pagamento da importância de R\$40.639,17 (quarenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), atualizada a partir 14/11/2005 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, cumulando débito com a multa de R\$500,00(quinheiros reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrentes do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 14 de maio de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

LAURO DE BELÉM SABBÁ

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

IVAN BARBOSA DA CUNHA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Auditor convocado

Presente à sessão: a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.

DSB/0100631